



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Nº 148/150, Compl. do Endereço da
Vara << Informação indisponível >> - Butanta

CEP: 05582-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3721-6399 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006728-33.2021.8.26.0704**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento**
 Requerente: **Marcos Thiago Merschmann Fabis**
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Silva Tavares**

Vistos.

1. Cuida-se de Ação de Inexigibilidade de Débito e Indenização, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do débito das parcelas de compras realizadas junto ao seu cartão de crédito, de maneira fraudulenta. Afirma que, após contatos telefônicos que noticiavam o uso indevido de ser cartão, por orientação do susposto funcionário do réu, entregou o plástico a um motoboy, que realizou 4 (quatro) transações sequenciais com seu cartão, cuja contestação junto ao banco foi negada. As compras realizadas estão totalmente fora de seu perfil e demonstram falha no sistema de segurança. Pede a suspensão da exigibilidade do débito, cujo vencimento da parcela será no dia 20 de outubro.

De acordo com os documentos apresentados, os débitos demonstrados às fls. 28, indicados pelo requerente como não condizentes com o seu perfil foram contestados. Pelo que se observa, as transações eram em tese suspeitas, pois foram realizadas sequencialmente, em dois estabelecimentos intercalados, com valores elevados.

Assim, para este início de procedimento, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, a hipótese é de acolhimento do pedido para sustar a exigibilidade do débito até final decisão.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES EM QUE BUSCADA PELA AUTORA NO FEITO - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – "GOLPE DO MOTOBOY" – PRETENSÃO RECURSAL DIRECIONADA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Nº 148/150, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Butanta

CEP: 05582-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3721-6399 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DE VALORES DECORRENTES DE COMPRAS PROMOVIDAS POR FORÇA DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONCEDIDO A DEMANDANTE, ESTES QUE FORAM QUESTIONADOS - INCORREÇÃO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – PRESENÇA E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS INDICADOS PELO ARTIGO 300, DO CPC EM VIGOR – EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUIVOCA APTA A DEMONSTRAR A PROBABILIDADE DO DIREITO ACENADO, COMO TAMBÉM DE ASPECTO QUE DESAGUA EM PERIGO DE DANO, OU MESMO DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO BANCO DEMANDADO QUANTO AOS EFEITOS DA MEDIDA CONCEDIDA – PRECEDENTES NESSE SENTIDO – NECESSÁRIA REFORMA - RECURSO PROVIDO. (Ag Inst nº 2112623-41.2021.8.26.0000 – Rel. Simões de Vergueiro – 16ª Câmara – j. 04/10/2021).

Desta forma, servirá a presente, por **OFÍCIO**, para que seja encaminhado pelo patrono do requerente ao Banco do Brasil S/A, para que suspenda a exigibilidade dos débitos realizados no dia 15 de setembro, conforme extrato de fls. 28, que deverá acompanhar, no cartão Ourocard Visa Infinite – nº 4984.xxxx.xxxx.3550, em nome de Marcos T. M. Fabis (CPF nº 221.069.398-50), sob pena de imposição de multa por ato de descumprimento.

Cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento da carta de citação ao processo, e de que a não apresentação de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 335 do NCPC).

Expeça-se carta de citação.

2. Observando o disposto no Provimento Conjunto nº 32/2020, manifeste a parte autora sua opção pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", informando ainda seu endereço eletrônico e sua linha telefônica móvel e de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oportuno ressaltar que, mediante requerimento ao Juízo, poderá ser disponibilizada pelo Poder Judiciário sala para participação das partes e testemunhas em audiência por videoconferência.

Intime-se.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.